



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

sc

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/2017

ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2018

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;
- b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada secretaria regional;
- c) Mapa XI, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 2.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores

- 1 - Conforme o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, é criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (OPRAA) para o ano de 2018.
- 2 - Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2018, abrangem as áreas do ambiente, juventude, inclusão social e turismo.
- 3 - A verba destinada ao OPRAA para o ano de 2018 é de € 600 000 (seiscentos mil euros), dos quais 20% deverão ser atribuídos a projetos da área da juventude.
- 4 - A distribuição do valor OPRAA por ilha tem por base a seguinte fórmula de cálculo: 25% em partes iguais + 25% x população residente + 25% x área + 25% x % investimento público orçamentado para o ano económico n-1.
- 5 - A operacionalização do OPRAA é regulamentada através de resolução do Conselho do Governo Regional, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de candidaturas e votação.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 3.º

Utilização das dotações orçamentais

- 1 - Ficam cativos 6% do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços.
- 2 - A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excepcionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 4.º

Gestão do património regional

- 1 - A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.
- 2 - Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, fica sujeita à anuência prévia daquele membro do Governo Regional.
- 3 - O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.
- 4 - A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.
- 5 - O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os bens e direitos cuja aquisição ou locação dependem da autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
- 6 - Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 5.º

Transferências orçamentais

- 1 - O Governo Regional dos Açores fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.
- 2 - Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional ou entre serviços do mesmo departamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os serviços de destino.
- 3 - Quando se verificarem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafetação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos de origem poderão, respetivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

Artigo 6.º

Retenção de transferências

Quando os fundos e serviços autónomos dotados de autonomia financeira e as entidades públicas reclassificadas não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a informação anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do Setor Público

Artigo 7.º

Admissão de pessoal

A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

SECÇÃO I

Setor público empresarial regional

Artigo 8.º

Contratação de trabalhadores

- 1 - As empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, bem como para a conversão de contratos a termo em contratos por tempo indeterminado, ponderada a carência de recursos e a evolução global dos mesmos, desde que os membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças assim o autorizem, observados ainda os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Seja imprescindível o recrutamento;
 - b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos das entidades a que respeitam.
- 2 - O disposto no presente artigo prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais contrárias.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 9.º

Gestão operacional das empresas públicas

- 1 - As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2017 nos termos do disposto no decreto de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- 3 - A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.

CAPÍTULO IV

Transferências e financiamento

Artigo 10.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

- 1 - Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de € 264.866.371.
- 2 - O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 152.090.962.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 11.º

Necessidades de financiamento

Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de € 141.258.000, dos quais € 81.258.000 respeitam a operações de refinanciamento e os restantes destinam-se ao financiamento de projetos com comparticipação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEED).

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 12.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 13.º

Operações ativas

Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de € 25.000.000.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 14.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

- a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;
- b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 15.º

Alienação de participações sociais da Região

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.
- 2 - Excetua-se do disposto na segunda parte do número anterior, a Sata Internacional – Azores Airlines, S.A., da qual se permite a alienação parcial até 49% da participação social indireta que a Região Autónoma dos Açores detém.
- 3 - Ocorrendo alienação das participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, nos termos dos números anteriores, deve ser:
 - a) Constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros que está consagrado para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro;
 - b) Elaborado pelo Governo Regional um plano de prevenção de riscos de



8

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

corrupção, conforme recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 14 de setembro de 2011.

Artigo 16.º

Princípio da unidade da tesouraria

- 1 - Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria - Safira.
- 2 - As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Artigo 17.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

- 1 - O Governo Regional fica autorizado, em 2018, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 130.000.000.
- 2 - O limite máximo referido no número anterior não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o regime legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.
- 3 - O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Artigo 18.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

CAPÍTULO VII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 19.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

- a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital;
- c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;
- f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 20.º

Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do Setor Público Empresarial Regional, avalizadas pela Região.

CAPÍTULO VIII

Despesas orçamentais

Artigo 21.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 22.º

Fundos e serviços autónomos

- 1 - Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, balancetes trimestrais que permitam avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- 2 - Em 2018, os fundos e serviços autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

- 3 - A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

Artigo 23.º

Autorização de despesas

- 1 - São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:
- a) Até € 100.000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
 - b) Até € 200.000, os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
 - c) Até € 1.000.000, o vice-presidente, os secretários regionais e os subsecretários regionais;
 - d) Até € 4.000.000, o presidente do Governo Regional;
 - e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.
- 2 - As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018 ou em diploma autónomo.

Artigo 24.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

- 1 - As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos.

- 2 - Excetua-se do limite previsto no número anterior o gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas, a Direção Regional das Comunidades e a Direção Regional dos Assuntos Europeus.
- 3 - O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 25.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 26.º

Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

Nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2% do preço contratual.



Handwritten signature

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 27.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 - O valor da caução a prestar nos termos e para os efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2018, reduzido para 25%.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].»

Artigo 28.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

- 1 - As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde.
- 2 - As cessões de crédito já efetuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na SAUDAÇOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S. A..



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Artigo 29.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

- 1 - Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de presidente do Governo Regional.
- 2 - A remuneração auferida pelos gestores públicos regionais, podendo ser composta por uma componente fixa e uma variável, não pode, no somatório das duas componentes, exceder o valor da remuneração ilíquida auferida em 2017.

Artigo 30.º

Utilização das dotações orçamentais para *software* informático

As despesas com aquisição de licenças de *software* apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em *software* livre ou que o custo total de utilização da solução em *software* livre seja superior à solução em *software* proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.

CAPÍTULO IX

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 31.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

- a) 30% para os rendimentos coletáveis correspondentes ao primeiro escalão, 25% para o segundo e terceiro escalões e 20% para os restantes;
- b) [...].
- 2 - [...];
- 3 - [...].»

Artigo 32.º

Deduções à coleta

- 1 - Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:
 - a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;
 - b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;
 - c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
 - d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de carácter inovador;
 - e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;
 - f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;
 - g) Aquicultura e transformação de pescado;
 - h) Na aquisição de veículos automóveis elétricos ligeiros ou pesados, de passageiros ou mercadorias.
- 2 - O Governo Regional dos Açores definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 33.º

Benefícios Fiscais

- 1 - Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a € 2 000 000 e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.
- 2 - O limite previsto no número anterior é de:
 - a) € 400 000 nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria;
 - b) € 200 000 no caso de projetos de investimentos relativos a atividades de biotecnologia marinha e aquacultura, e que, independentemente da sua localização, prevejam em despesas de investigação e desenvolvimento no valor mínimo de 10 % do investimento previsto.
- 3 - O limite previsto no n.º 1 é excecionalmente de € 1 000 000 no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.
- 4 - O previsto no número anterior não é aplicável à deslocalização da atividade objeto do benefício exercida em qualquer das outras ilhas da Região, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.
- 5 - É obrigatoriamente publicada, anualmente no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem de benefícios fiscais, respetivos montantes e justificação, na Região Autónoma dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

CAPÍTULO X

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 34.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:
 - a) Proteção civil;
 - b) Transportes;
 - c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
 - d) Saúde e solidariedade social;
 - e) Educação e formação;
 - f) Turismo;
 - g) Agricultura e pecuária;
 - h) Aquicultura e transformação de pescado.
- 2 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.
- 3 - No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.
- 4 - A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.



JK

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

- 5 - A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicado a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.
- 6 - Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.
- 7 - Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Açores.

Artigo 35.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

- 1 - Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.
- 2 - Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

Artigo 36.º

Dever de informação

A solicitação de apoio apresentada por entidades sem fins lucrativos a apoios financeiros por parte da administração regional, devem ser acompanhados com a



sk

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

informação sobre a existência de remuneração, a qualquer título, de órgãos sociais e o montante dessas remunerações.

Artigo 37.º

Avaliação de resultados

As subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da Administração Regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de relatório que integrará as respetivas contas de gerência.

CAPÍTULO XI

Transparência e prevenção de riscos de corrupção

Artigo 38.º

Implementação de planos de prevenção de riscos de corrupção

- 1 - Fica o Governo Regional obrigado a dar cumprimento, no prazo de sessenta dias, à Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, no que diz respeito aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património público da administração regional autónoma, institutos públicos sob tutela do Governo Regional, hospitais EPE e setor público empresarial regional.
- 2 - O cumprimento do disposto no número anterior deve assegurar a elaboração ou atualização dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, em respeito pela Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, designadamente:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

- a) Identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;
- b) Os riscos devem ser identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades, incluindo os gabinetes, as funções e os cargos de direção de topo, mesmo quando decorram de processos eletivos;
- c) Os planos devem designar responsáveis setoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais, os quais poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam.
- 3 - Fica o Governo Regional obrigado, no prazo de 60 dias, a dar cumprimento pleno à Recomendação n.º 5/2012, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012, relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012, determinando às entidades da administração regional autónoma, institutos públicos sob tutela do Governo Regional, hospitais EPE e setor público empresarial regional, a aprovação e publicitação dos mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais, e a obrigatoriedade de subscrição, por parte de todos os trabalhadores que a qualquer título tenham intervenção na gestão de dinheiros, valores ou património público, de declarações de inexistência de conflitos de interesses relativamente a todo o procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência, com menção expressa da inexistência de interesses próprios ou de terceiros com os quais tenha relações familiares ou de amizade ou inimizade.
- 4 - No prazo de noventa dias, o Governo Regional deve remeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma lista completa das entidades que deram cumprimento ao disposto nos números anteriores, especificando quais as que



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

possuem planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, atualizados de acordo com a Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, e com indicação do respetivo sítio de internet onde os mesmos estão publicados.

- 5 - No prazo de cento e oitenta dias, o Governo Regional deve assegurar a realização de ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento dos planos das entidades da administração regional autónoma junto dos trabalhadores, contribuindo para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos, dando cumprimento ao n.º 4 da Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 39.º

Disposições específicas

- 1 - Até à revisão do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, os membros dos gabinetes do Governo Regional continuam a reger-se pelas disposições normativas e remuneratórias aplicáveis a 31 de dezembro de 2011.
- 2 - As carreiras específicas da Administração Pública Regional são revistas no âmbito das estruturas orgânicas dos departamentos do Governo Regional onde se inserem.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Artigo 40.º

Décima primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, e 3/2017/A, de 13 de abril, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional

Os artigos 2.º, 6.º e 8.º do Regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, e 3/2017/A, de 13 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3- Para os efeitos do presente diploma, consideram-se pensionistas os beneficiários titulares de pensões, isoladas ou conjuntas, dos regimes de segurança social e de aposentados da função pública, incluindo os beneficiários de pensões sociais, de doenças profissionais, de sobrevivência, de acidente de trabalho, os beneficiários de prestação social de inclusão cujo grau de incapacidade, atribuído por atestado médico multiusos, seja igual ou superior a 80 %, bem como os beneficiários de pensões de outros sistemas de proteção social.



R

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 6.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, são relevantes os rendimentos mensais de pensão, prestação social de inclusão, trabalho e atividade por conta própria.
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].

Artigo 8.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5- Qualquer cidadão que passe à situação de pensionista ou beneficiário de prestação social de inclusão e reúna as condições para beneficiar do complemento regional de pensão deve apresentar, conjuntamente com o requerimento, nos noventa dias subsequentes, os documentos que comprovem o quantitativo da respetiva pensão ou prestação social e prova de residência, respetivamente, nos termos dos números anteriores.
- 6 - [...].»



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Artigo 41.º

Segunda alteração ao complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro

O artigo 4.º do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 - O complemento açoriano é abonado em doze mensalidades, por altura do pagamento do abono de família a crianças e jovens.
- 2- Para os beneficiários abrangidos pelo sistema previdencial de segurança social, subsistema de proteção familiar, o complemento açoriano é abonado com uma periodicidade semestral, no mês seguinte ao período a que se refere.»

Artigo 42.º

Comparticipação financeira no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, e Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 dezembro

Até 31 de janeiro de 2018, o Governo Regional apresentará à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março e ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 dezembro.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Artigo 43.º

Centralização de atribuições

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.
- 2 - As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.
- 3 - Do exposto no número anterior, excluem-se os estabelecimentos de ensino da Região integrados no âmbito da Direção Regional da Educação.

Artigo 44.º

Transferência de competências

- 1 - A Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional é a entidade responsável pela prestação de contas, através de uma única conta de gerência, dos seguintes serviços:
 - a) Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares;
 - b) Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas;
 - c) Secretaria-Geral da Presidência;
 - d) Direção Regional dos Assuntos Europeus.
- 2 - Sem prejuízo do disposto do número anterior, os serviços referidos são responsáveis pela execução do respetivo orçamento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Artigo 45.º

Centro Público Internacional das Ciências do Mar

Fica o Governo Regional mandatado para negociar com o Governo da República no âmbito dos Projetos de Interesse Comum, nos termos estatutários, o processo para implementação na Região Autónoma dos Açores, do Centro Público Internacional das Ciências do Mar.

Artigo 46.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de agosto

Até à reestruturação orgânica dos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial que venha dispor sobre esta matéria, as incumbências das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores a que se refere o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de agosto, são as seguintes:

- a) As tesourarias da Região Autónoma constituem, nas localidades onde funcionam, os serviços periféricos da Direção de Serviços Financeiros e Orçamento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DSFO-DROT);
- b) Às tesourarias da Região incumbe, em coordenação com a DSFO-DROT, a realização das tarefas que lhes sejam por esta cometidas, salientando-se as seguintes:
 - i) Arrecadação e cobrança da receita liquidada e emitida pelos Serviços Integrados (SI's), incluindo reposições;
 - ii) Arrecadação e cobrança da receita liquidada pelos serviços do departamento com competência em matéria de finanças;
 - iii) Emissão dos meios de pagamento dos SI's ou de outras entidades;
 - iv) Pagamento de retenções às diversas entidades;
 - v) Conferência dos movimentos bancários nas contas da Região;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

- vi) Prestação de contas dos fluxos financeiros no exercício das competências definidas nas alíneas anteriores;
- vii) Prestação de colaboração, aos serviços onde se inserem, cumprindo as regras inscritas no regulamento interno das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 47.º

Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pela Secretaria Regional da Educação e Cultura

- 1 - Aos docentes contratados a termo resolutivo pela Secretaria Regional da Educação e Cultura não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 48.º

Estágios pedagógicos

- 1 - Aos alunos do ensino superior que se encontrem a frequentar curso de mestrado em Ensino e pretendam realizar a prática de ensino supervisionada, no âmbito de estágio pedagógico, em unidade orgânica do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do estipulado nos artigos 195.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, poderá ser



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

concedido, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, através da Direção Regional da Educação, apoio destinado a assegurar as despesas inerentes à deslocação do supervisor pedagógico à unidade orgânica onde se realize o estágio.

- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os alunos devem apresentar requerimento ao Diretor Regional da Educação e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores e frequentem mestrado em Ensino, em estabelecimento de ensino superior fora da Região Autónoma dos Açores;
 - b) Façam prova, através de declaração de junta de freguesia da Região Autónoma dos Açores, em como mantêm domicílio na mesma freguesia da Região, durante o período de frequência de todo o curso;
 - c) Façam prova de que mantêm o seu domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
 - d) Não sejam detentores de habilitação profissional para a docência;
 - e) Façam prova de que as despesas com a deslocação do supervisor pedagógico não são asseguradas pela instituição de ensino superior que frequentam.
- 3 - Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a, no prazo de um ano após a conclusão do mestrado, ressarcir a Região em valor igual ao montante despendido por esta.
- 4 - As condições em que é prestado o apoio e a devolução do respetivo montante são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 49.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

Os condutores de pessoas coletivas sem fins lucrativos, que efetuam transporte particular de crianças em veículo ligeiro de passageiros, dispõem até 31 de dezembro de 2018, para obter o certificado de capacidade técnica e profissional dos condutores, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regime jurídico do transporte coletivo de crianças na Região Autónoma dos Açores.»

Artigo 50.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho

1 - O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2016/A, de 18 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Não ser uma empresa em dificuldade, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Regulamento (UE) 2017/1084, da Comissão, de 14 de junho, com exceção das que sejam beneficiárias de um regime de auxílio regional ao funcionamento, desde que esse regime não trate as empresas em dificuldade mais favoravelmente que as outras empresas;

f) [...].

2 - [...].

3 - [...]»

2 - São revogados:

- a) As alíneas c) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho;
- b) O Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2014/A, de 19 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/A, de 8 de abril, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/A, de 12 de maio.

Artigo 51.º

Terceira alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2008/A, de 6 de março, e 11/2013/A, de 22 de agosto

A alínea a) do artigo 3.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2008/A, de 6 de março, e 11/2013/A, de 22 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

- a) «Centro de atividades de tempos livres (CATL)» o local destinado a crianças e jovens a partir do ingresso no sistema de ensino e durante a escolaridade obrigatória, onde se promove a ocupação dos tempos livres num contexto de aprendizagem não formal, através da promoção do lazer, entendido como o conjunto de experiências e vivências que visam o desenvolvimento individual e social, promovidas num ambiente lúdico, de liberdade e com potencial pedagógico;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...].»



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Artigo 52.º

**Alteração ao Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos
Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores**

O artigo 85.º e o Anexo I do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A, 11/2009/A e 25/2015/A, respetivamente de 20 de abril, 21 de julho e 17 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 85.º

[...]

1 - [...].

2 - A retribuição mensal devida pelo exercício de funções docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, com horário completo, nos termos do artigo 50.º do presente Estatuto, é igualmente determinada pelos índices constantes do Anexo I do presente Estatuto, sendo aplicável aos docentes licenciados profissionalizados em exercício de funções com habilitação própria o índice 167.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].»

“ANEXO I

Índices remuneratórios da carreira docente

(a que se refere o artigo 85.º do Estatuto)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Categoria	Escala	Índice	Horário acrescido		
			Duas horas	Quatro horas	Oito horas
Contratado a termo resolutivo	Licenciado Profissionalizado (a)	167	-	-	-
	Licenciado não Profissionalizado	151	-	-	-
	Bacharel não Profissionalizado	112	-	-	-
	Contratados sem habilitação legal cuja habilitação académica seja inferior a curso superior	89	-	-	-
Docentes do nível 2 (b)		167	180	193	206
Carreira Docente	1	167	180	193	206
	2	188	201	214	227
	3	205	218	231	244
	4	218	231	244	257
	5	235	248	261	274
	6	245	258	271	284
	7	272	285	298	311
	8	299	312	325	338
	9	340	353	366	379
	10	370	383	396	409

(a) Quando reunir os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 85.º do Estatuto passa a ser remunerado pelo índice 188.

(b) Docentes a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de agosto."

”

Artigo 53.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto

O artigo 8.º do Estatuto do aluno dos Ensinos Básico e Secundário, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - Sem prejuízo do previsto no n.º 5, o departamento governamental com competência em matéria de educação pode autorizar, a título excecional e casuístico, para os efeitos do presente diploma, mediante proposta fundamentada dos órgãos competentes das escolas profissionais, a frequência de cursos profissionais a formandos que tenham idade superior a vinte cinco anos, incluindo o período expresso no número anterior.»

Artigo 54.º

Compensação por impossibilidade de fornecer refeições escolares na Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira

- 1 - Considerando que a Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira não reúne as condições que permitam, durante as atividades escolares, disponibilizar refeições às crianças e alunos que a frequentam, cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação atribuir uma compensação pecuniária diária e individual, através daquela unidade orgânica do sistema educativo regional.
- 2 - A compensação pecuniária tem como limite o custo máximo das refeições fixado no n.º 1 do artigo 109.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, em vigor por via do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, e é atribuída em função dos escalões de rendimento líquido *per capita*, sendo expressa nas seguintes percentagens:
- a) Escalão I - 100%;
 - b) Escalão II - 80%;
 - c) Escalão III - 60%;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

- d) Escalão IV - 40%;
- e) Escalão V - 20%.
- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que a Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira não reúne as condições para disponibilizar refeições por, cumulativamente:
- a) Não possuir refeitório próprio e não poder aceder ao refeitório de outra escola;
- b) Não ter contratualizado com terceiros o fornecimento de refeições.
- 4 - A compensação pecuniária não é devida nos casos de falta de assiduidade das crianças e alunos da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira, aferida diariamente.

Artigo 55.º

Apoios

O Governo Regional apoiará as associações sem fins lucrativos dos trabalhadores em funções públicas da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores e dos institutos públicos regionais que prossigam fins sociais e culturais, nos termos a definir em decreto regulamentar regional.

Artigo 56.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/A, de 6 de outubro

É alterado o anexo constante do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/A, de 6 de outubro, referente ao quadro plurianual de programação orçamental, nos seguintes termos:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

«Quadro Plurianual de Programação Orçamental

Milhões de Euros

Designação	2018	2019	2020	2021
Assembleia Legislativa da RAA	13	13	13	13
Presidência do Governo Regional	11	13	13	13
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	146	148	151	153
Secretaria Regional da Solidariedade Social	63	64	65	65
Secretaria Regional da Educação e Cultura	302	318	322	327
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	42	42	39	39
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	149	148	148	148
Secretaria Regional da Saúde	338	342	347	353
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	46	48	50	50
Secretaria Regional Agricultura e Florestas	91	95	97	98
TOTAL	1 201	1 229	1 244	1 259

Não inclui dotação provisional

»

Artigo 57.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A, de 17 de outubro

Os artigos 2.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A, de 17 de outubro, passam a ter a seguinte redação:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

«Artigo 2.º

[...]

1 - Sobre a parte do lucro tributável superior a € 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas, apurado por sujeitos passivos residentes na Região Autónoma dos Açores, bem como por sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, incide derrama regional às taxas constantes da tabela seguinte:

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagem)
De mais de € 1 500 000,00 até € 7 500 000,00	2,4
De mais de € 7 500 000,00 até € 35 000 000,00	4,0
Superior a € 35 000 000,00	7,2

2 - O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda € 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros):

a) [...]

b) Quando superior a € 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões de euros) é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000,00 (seis milhões de euros) à qual se aplica a taxa de 2,4%; outra, igual a € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros) à qual se aplica a taxa de 4%, e outra igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões de euros) à qual se aplica a taxa de 7,2%.

3 - [...]

4 - [...].



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

2 - O valor dos pagamentos adicionais por conta devidos nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo anterior, correspondente ao montante resultante da aplicação das taxas previstas na tabela seguinte, as quais incidem sobre a parte do lucro tributável superior a € 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) relativo ao período de tributação anterior:

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagem)
De mais de € 1 500 000,00 até € 7 500 000,00	2,0
De mais de € 7 500 000,00 até € 35 000 000,00	3,6
Superior a € 35 000 000,00	6,8

3 - O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda € 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros):

a) [...]

b) Quando superior a € 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões de euros) é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000,00 (seis milhões de euros) à qual se aplica a taxa de 2%; outra, igual a € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros) à qual se aplica a taxa de 3,6%, e outra igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões de euros) à qual se aplica a taxa de 6,8%.

4 - [...].»



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Artigo 58.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 30 de novembro de 2017.

A Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores



Ana Luísa Pereira Luís



Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
RECEITAS CORRENTES						
01	01		Impostos Diretos:			
			Sobre o rendimento:			
	01	01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	165 600 000		
	02	02	Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC)	50 000 000	215 600 000	
	02		Outros:			
	01	01	Imposto sobre as sucessões e doações	0		
	06	06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	0		
	07	07	Impostos abolidos	0		
	99	99	Impostos diretos diversos	10 000	10 000	215 610 000
02	01		Impostos Indiretos:			
			Sobre o consumo:			
	01	01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	66 885 000		
	02	02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	321 000 000		
	03	03	Imposto sobre veículos (ISV)	8 295 000		
	04	04	Imposto de consumo sobre o tabaco	49 608 000		
	05	05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	7 800 000		
	99	99	Impostos diversos sobre o consumo	0	453 588 000	
	02		Outros:			
	01	01	Lotarias	0		
	02	02	Imposto de selo	18 962 500		
	03	03	Imposto do jogo	450 000		
	04	04	Imposto único de circulação	4 476 250		
	05	05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0		
	99	99	Impostos indiretos diversos	250 000	24 138 750	477 726 750
03	03		Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:			
			Caixa Geral de Aposentações e ADSE:			
	02	02	Comparticipações para a ADSE			
	99	99	Outras		0	0
04	01		Taxas, multas e outras penalidades:			
			Taxas:			
	01	01	Taxas de justiça	0		
	02	02	Taxas de registo de notariado	0		
	03	03	Taxas de registo predial	0		
	04	04	Taxas de registo civil	0		
	05	05	Taxas de registo comercial	0		
	06	06	Taxas florestais	0		
	07	07	Taxas vinícolas	0		
	08	08	Taxas moderadoras	0		
	09	09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0		
	10	10	Taxas sobre energia	500 000		
	11	11	Taxas sobre geologia e minas	2 150 000		
	12	12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0		
	13	13	Taxas de portos	0		
	14	14	Taxas sobre operações de bolsa	0		
	15	15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0		
	16	16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	0		
	17	17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100 000		
	18	18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0		
	19	19	Adicionais	0		
	20	20	Emolumentos consulares	0		
	21	21	Portagens	0		
	22	22	Propinas	0		

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
05	02	23	Taxas específicas das autarquias locais	0			
		24	Taxas sobre embalagens não reutilizáveis	3 000 000			
		99	Taxas diversas	300 000	6 050 000		
		Multas e outras penalidades:					
		01	Juros de mora	600 000			
		02	Juros compensatórios	300 000			
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	800 000			
		04	Coimas e penalizações por contra-ordenações	100 000			
		99	Multas e penalidades diversas	150 000	1 950 000	8 000 000	
	Rendimentos de propriedade:						
	01	Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:					
	01	Públicas					
	02	Privadas		0			
				0			
	02	Juros - Sociedades financeiras:					
	01	Bancos e outras instituições financeiras		50 000			
	02	Companhias de seguros e fundos de pensões		0	50 000		
	03	Juros - Administrações públicas:					
	01	Administração central - Estado		0			
	03	Administração regional		0	0		
	04	Juros - sem fins lucrativos:					
01	Juros - sem fins lucrativos		0	0			
05	Juros - Famílias:						
01	Juros - Famílias		0	0			
07	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:						
01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras		9 000 000	9 000 000			
08	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras						
01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras		0	0			
10	Rendas:						
01	Terrenos		50 000				
02	Ativos no subsolo		0				
03	Habitacões		0				
04	Edifícios		0				
05	Bens de domínio público		0				
99	Outros		0	50 000			
11	Ativos Incorpóreos:						
01	Ativos Incorpóreos		0	0	9 100 000		
06	Transferências correntes:						
01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras:						
01	Públicas		0				
	Privadas		0				
03	Administração central:						
01	Estado		185 182 464				
07	Serviços e fundos autónomos		0	185 182 464			
05	Administração local:						
02	Região Autónoma dos Açores		300 000	300 000			
06	Segurança Social:						
01	Sistema de solidariedade e segurança social		0				
04	Outras transferências		0	0			

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07	07	01	Instituições sem fins lucrativos:			
			Instituições sem fins lucrativos	18 150 000	18 150 000	
	09	01	Resto do mundo:			
			União Europeia - Instituições	0		
			Países terceiros e organizações internacionais	0	0	203 632 464
	01	01	Venda de bens e serviços correntes:			
			Venda de bens:			
			01 Material de escritório	0		
			02 Livros e documentação técnica	10 000		
			03 Publicação de impressos	40 000		
			04 Fardamentos e artigos pessoais	0		
			05 Bens inutilizados	0		
			06 Produtos agrícolas e pecuários	10 000		
			07 Produtos alimentares e bebidas	0		
			08 Mercadorias	0		
09 Matérias de consumo			0			
10 Desperdícios, resíduos e refugos			0			
99 Outros			150 000	210 000		
02	02	Serviços:				
		01 Aluguer de espaços e equipamentos	0			
		02 Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0			
		03 Vistorias e ensaios	0			
		04 Serviços de laboratórios	10 000			
		05 Atividades de saúde	0			
		06 Reparações	0			
		07 Alimentação e Alojamento	0			
		08 Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0			
		09 Serviços específicos das autarquias	0			
99 Outros	120 000	130 000				
03	03	Rendas:				
		01 Habitações	900 000			
		02 Edifícios	0			
99 Outras	10 000	910 000	1 250 000			
08	01	Outras receitas correntes:				
		Outras:				
		01 Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	500 000			
		02 Produtos da venda de valores desamoedados	0			
		03 Lucros de amoedação	0			
99 Outras	500 000	1 000 000	1 000 000			
			Total das Receitas Correntes		916 319 214	
RECEITAS DE CAPITAL						
09	01	Venda de bens de investimento:				
		Terrenos:				
		01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
		02 Sociedades financeiras	0			
		03 Administração Pública - Administração central - Estado	0			
		04 Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
		05 Administração Pública - Administração regional	0			
		06 Administração Pública - Administração local - Continente	0			
		07 Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0			
		08 Administração Pública - Segurança social	0			
		09 Instituições sem fins lucrativos	0			
10 Famílias	600 000					

Receita da Região Autónoma dos Açores



Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	600 000	
	02		Habitacões:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	800 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	800 000	
	03		Edifícios:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	10 000	
	04		Outros bens de investimento:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	10 000	1 420 000
10			Transferências de capital:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0	0	
	03		Administração central:			
		01	Estado	83 375 566		
		08	Serviços e fundos autónomos	360 000	83 735 566	
	04		Administração regional:			
		01	Região Autónoma dos Açores	0	0	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	152 672 287		
		03	União Europeia - Países-Membros	0		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0	152 672 287	236 407 853

Receita da Região Autónoma dos Açores



Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
11	05		Ativos financeiros:			
			Empréstimos a curto prazo:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	250 000		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	250 000	
	07		Recuperação de créditos garantidos:			
		01	Recuperação de créditos garantidos:	0		0
	10		Alienação de partes sociais de empresas:			
		99	Outros	0	0	250 000
12			Passivos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		02	Sociedades financeiras	141 258 000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	141 258 000	141 258 000
13			Outras receitas de capital:			
	01		Outras:			
		01	Indemnizações	150 000		
		02	Ativos incorpóreos	0		
		99	Outras	50 000	200 000	200 000
15			Reposições não abatidas nos pagamentos:			
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	2 000 000	2 000 000	2 000 000
16			Saldo da gerência anterior:			
	01		Saldo orçamental:			
		04	Na posse do Tesouro	100 000	100 000	100 000
			Total das Receitas de Capital			381 635 853
			Total das Receitas Correntes e de Capital			1 297 955 067
17			Operações extra-orçamentais:			
	01		Operações de Tesouraria-Retenção de Receita do Estado:	12 000 050	12 000 050	
	02		Outras Operações de Tesouraria:	199 712 350	199 712 350	211 712 400
			TOTAL DA RECEITA			1 509 667 467

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12 646 700,00	12 646 700,00
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	3 856 497,00	
02	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	595 608,00	
03	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas	706 431,00	
04	Direção Regional das Comunidades	1 101 887,00	
05	Direção Regional da Juventude	964 239,00	
06	Direção Regional dos Assuntos Europeus	331 450,00	
50	Despesas do Plano	3 835 225,00	
12	Operações extra-orçamentais	10,00	
			11 391 347,00
	<u>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</u>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	140 660 751,00	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3 372 556,00	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3 582 604,00	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	3 795 596,00	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1 528 566,00	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	881 746,00	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1 413 290,00	
50	Despesas do Plano	82 276 545,00	
12	Operações extra-orçamentais	211 591 350,00	
			449 103 004,00
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	1 421 701,00	
02	Direção Regional da Habitação	3 306 833,00	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	2 510 268,00	
50	Despesas do Plano	56 111 771,00	
12	Operações extra-orçamentais	0,00	
			63 350 573,00
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2 205 748,00	
02	Direção Regional da Educação	222 203 823,00	
03	Direção Regional da Cultura	8 694 290,00	
04	Direção Regional do Desporto	3 942 790,00	
50	Despesas do Plano	66 062 091,00	
12	Operações extra-orçamentais	0,00	
			303 108 742,00

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	1 459 443,00	
02	Direção Regional dos Assuntos do Mar	508 934,00	
03	Direção Regional das Pescas	812 079,00	
04	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	879 074,00	
50	Despesas do Plano	37 890 649,00	
12	Operações extra-orçamentais	20 000,00	
			41 570 179,00
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	10 978 052,00	
02	Direção Regional dos Transportes	1 915 719,00	
03	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	6 420 002,00	
50	Despesas do Plano	133 414 928,00	
12	Operações extra-orçamentais	20,00	
			152 728 721,00
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2 524 183,00	
02	Direção Regional da Saúde	1 015 062,00	
03	Serviço Regional de Saúde	300 000 000,00	
04	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	297 194,00	
50	Despesas do Plano	34 433 724,00	
12	Operações extra-orçamentais	0,00	
			338 270 163,00
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO</u>		
01	Gabinete do Secretário	1 339 511,00	
02	Direção Regional da Energia	845 730,00	
03	Direção Regional do Ambiente	5 508 113,00	
04	Direção Regional do Turismo	2 701 577,00	
50	Despesas do Plano	36 189 174,00	
12	Operações extra-orçamentais	1 000,00	
			46 585 105,00
	<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	17 324 771,00	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	8 425 345,00	
03	Direção Regional da Agricultura	3 381 811,00	
04	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2 594 661,00	
50	Despesas do Plano	59 086 325,00	
12	Operações extra-orçamentais	100 020,00	
			90 912 933,00
	TOTAL GERAL		1 509 667 467,00

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		301 652 293,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	301 652 293,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		733 145 033,00
2.01	Educação	264 071 005,00	
2.02	Saúde	328 737 025,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	37 366 332,00	
2.04	Habituação e Serviços Coletivos	66 138 682,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	36 831 989,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		329 633 806,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	88 625 170,00	
3.02	Indústria e Energia	3 051 652,00	
3.03	Transportes e Comunicações	143 397 920,00	
3.04	Comércio e Turismo	86 559 064,00	
3.05	Outras Funções Económicas	8 000 000,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		145 236 335,00
4.01	Operações da Dívida Pública	95 958 000,00	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	49 278 335,00	
	TOTAL		1 509 667 467,00

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		706 912 935,00
01.00	Despesas com pessoal		324 037 268,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		14 457 168,00
03.00	Juros e outros encargos		14 700 000,00
03.01	Juros da dívida pública	14 200 000,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	500 000,00	
04.00	Transferências correntes		330 424 849,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	305 202 772,00	
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	25 222 077,00	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		23 293 650,00
06.00	Outras despesas correntes		
	DESPESAS DE CAPITAL		81 741 700,00
07.00	Aquisição de bens de capital		379 800,00
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02 E	Outros Setores		
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		81 258 000,00
11.00	Outras despesas de capital		103 900,00
	DESPESAS DO PLANO		509 300 432,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		211 712 400,00
	TOTAL		1 509 667 467,00

MAPA V

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	79 118 044,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5 100 000,00
Fundo Regional do Emprego	46 758 553,00
Ilhas de Valor, S.A.	19 186 907,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	7 995 984,00
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	76 600,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	48 728 774,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	12 009 500,00
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	36 719 274,00
05 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	23 875 282,00
Fundo Regional de Ação Cultural	220 000,00
Fundo Regional do Desporto	1 163 000,00
Escola Profissional das Capelas	3 004 364,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	529 992,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	516 192,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	599 416,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	353 000,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	660 893,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	452 500,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	628 000,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	316 700,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	662 550,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	496 780,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	536 500,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	761 300,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	294 155,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	381 700,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	518 879,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	385 004,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	552 950,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	511 800,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	307 730,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	436 350,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	499 800,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	699 610,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	546 950,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	366 700,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	432 674,00
Fundo Escolar da ES da Horta	671 240,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	63 400,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	450 850,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	489 800,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	492 800,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	51 200,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	211 195,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	970 700,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	552 900,00

MAPA V

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	524 135,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	320 568,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	249 300,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	286 150,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	410 800,00
Teatro Micaelense	1 294 755,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6 070 171,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4 167 998,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	614 900,00
COMPANHIA - Sociedade Pesqueira, Lda.	107 080,00
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	1 180 193,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	34 300 889,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6 209 800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	11 555 000,00
ATLANTICOLINE, S.A.	16 536 089,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	459 262 412,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	2 200 698,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 090 198,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	45 588 541,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	20 811 643,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 791 586,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7 613 860,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 428 525,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 161 293,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 725 800,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	618 361,00
Centro de Oncologia dos Açores	997 441,00
SAUDAÇOR, S.A.	106 696 119,00
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R.	131 141 034,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	80 989 952,00
Hospital da Horta, E.P.E.R.	33 407 361,00
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	21 889 922,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1 059 000,00
ATA - Associação de Turismo dos Açores	13 555 000,00
AZORINA, SA	5 176 180,00
GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores	235,00
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	1 922 888,00
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	176 619,00
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	18 465 794,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	12 776 725,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	5 689 069,00
TOTAL	691 711 288,00

MAPA VI

**Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificados
segundo a classificação económica**

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
	Receitas Correntes	441 329 865,00
01	Impostos diretos	
02	Impostos indiretos	
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. E ADSE	
04	Taxas, multas e outras penalidades	12 428 286,00
05	Rendimentos de propriedade	1 123 486,00
06	Transferências	347 832 770,00
	<i>Administrações Públicas</i>	306 731 142,00
	<i>Outros Setores</i>	41 101 628,00
07	Venda de bens e serviços correntes	73 541 449,00
08	Outras receitas correntes	6 403 874,00
	Receitas de Capital	240 786 669,00
09	Venda de bens de investimento	24 656,00
10	Transferências	142 120 862,00
	<i>Administrações Públicas</i>	92 816 800,00
	<i>Outros Setores</i>	49 304 062,00
11	Ativos financeiros	230 000,00
12	Passivos financeiros	97 272 505,00
13	Outras receitas de capital	1 138 646,00
	Receitas Correntes e de Capital	682 116 534,00
	Outras Receitas	9 594 754,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	85 988,00
16	Saldo da gerência anterior	586 605,00
17	Operações extra-orçamentais	8 922 161,00
	TOTAL GERAL	691 711 288,00

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	79 118 044,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5 100 000,00
Fundo Regional do Emprego	46 758 553,00
Ilhas de Valor, S.A.	19 186 907,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	7 995 984,00
PIJCS - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	76 600,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	48 728 774,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	12 009 500,00
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	36 719 274,00
05 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	23 875 282,00
Fundo Regional de Ação Cultural	220 000,00
Fundo Regional do Desporto	1 163 000,00
Escola Profissional das Capelas	3 004 364,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	529 992,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	516 192,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	599 416,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	353 000,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	660 893,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	452 500,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	628 000,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	316 700,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	662 550,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	496 780,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	536 500,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	761 300,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	294 155,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	381 700,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	518 879,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	385 004,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	552 950,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	511 800,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	307 730,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	436 350,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	499 800,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	699 610,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	546 950,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	366 700,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	432 674,00
Fundo Escolar da ES da Horta	671 240,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	63 400,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	450 850,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	489 800,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	492 800,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	51 200,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	211 195,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	970 700,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	552 900,00

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	524 135,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	320 568,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	249 300,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	286 150,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	410 800,00
Teatro Micaelense	1 294 755,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6 070 171,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4 167 998,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	614 900,00
COMPANHIA - Sociedade Pesqueira, Lda.	107 080,00
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	1 180 193,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	34 300 889,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6 209 800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	11 555 000,00
ATLANTICOLINE, S.A.	16 536 089,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	459 262 412,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	2 200 698,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 090 198,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	45 588 541,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	20 811 643,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 791 586,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7 613 860,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 428 525,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 161 293,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 725 800,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	618 361,00
Centro de Oncologia dos Açores	997 441,00
SAUDAÇOR, S.A.	106 696 119,00
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R.	131 141 034,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	80 989 952,00
Hospital da Horta, E.P.E.R.	33 407 361,00
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	21 889 922,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1 059 000,00
ATA - Associação de Turismo dos Açores	13 555 000,00
AZORINA, SA	5 176 180,00
GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores	235,00
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	1 922 888,00
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	176 619,00
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	18 465 794,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	12 776 725,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	5 689 069,00
TOTAL	691 711 288,00

MAPA VIII

**Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados
segundo a classificação económica**



CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		525 851 981,00
01.00	Despesas com pessoal		189 107 733,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		228 334 033,00
03.00	Juros e outros encargos		33 364 180,00
03.01	Juros da dívida pública	25 353 215,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	8 010 965,00	
04.00	Transferências correntes		49 738 622,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	2 804 382,00	
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	46 934 240,00	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		22 064 569,00
06.00	Outras despesas correntes		3 242 844,00
	DESPESAS DE CAPITAL		156 937 146,00
07.00	Aquisição de bens de capital		17 122 094,00
08.00	Transferências de capital		2 756 672,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	629 600,00	
08.01 - 08.02 E	Outros Setores	2 127 072,00	
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		38 741 382,00
10.00	Passivos financeiros		89 316 998,00
11.00	Outras despesas de capital		9 000 000,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		8 922 161,00
	TOTAL		691 711 288,00

MAPA IX

**Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados
segundo a classificação funcional**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		39 908 380,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	39 908 380,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		532 896 821,00
2.01	Educação	18 193 163,00	
2.02	Saúde	457 061 714,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	12 009 500,00	
2.04	Habituação e Serviços Coletivos	42 954 689,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	2 677 755,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		69 143 170,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	19 187 774,00	
3.02	Indústria e Energia	11 555 000,00	
3.03	Transportes e Comunicações	22 745 889,00	
3.04	Comércio e Turismo	15 654 507,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		49 762 917,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	49 762 917,00	
	TOTAL		691 711 288,00

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
TOTAL DA REGIÃO	Total	757 858 397	776 200 000	776 400 000
	Cap 50 - FR	357 209 471	370 674 605	421 081 064
	Cap 50 - FC	152 090 961	147 925 395	98 018 936
	O.Fontes - FR	20 109 817	13 270 750	12 617 500
	O.Fontes - FC	228 448 148	244 329 250	244 682 500
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total	4 209 225	5 200 000	5 400 000
	Cap 50 - FR	3 449 975	4 899 548	4 987 386
	Cap 50 - FC	385 250	100 452	12 614
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	374 000	200 000	400 000
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Total	158 171 090	172 500 000	176 000 000
	Cap 50 - FR	27 098 844	24 395 000	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 177 701	58 105 000	59 623 000
	O.Fontes - FR	11 543 967	4 545 750	4 557 000
	O.Fontes - FC	64 350 578	85 454 250	86 443 000
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	58 211 771	58 800 000	59 200 000
	Cap 50 - FR	39 849 876	45 724 001	45 521 400
	Cap 50 - FC	16 261 895	11 275 999	11 478 600
	O.Fontes - FR	2 100 000	0	0
	O.Fontes - FC	0	1 800 000	2 200 000
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Total	68 712 091	80 500 000	80 000 000
	Cap 50 - FR	44 441 614	52 423 592	69 887 156
	Cap 50 - FC	21 620 477	23 576 408	5 112 844
	O.Fontes - FR	0	1 100 000	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 650 000	3 400 000	3 900 000
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Total	57 266 004	56 100 000	54 300 000
	Cap 50 - FR	20 293 012	24 202 062	27 011 105
	Cap 50 - FC	17 597 637	13 797 938	8 588 895
	O.Fontes - FR	50 000	0	0
	O.Fontes - FC	19 325 355	18 100 000	18 700 000
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	Total	154 712 161	156 000 000	155 000 000
	Cap 50 - FR	117 901 076	103 641 089	127 415 000
	Cap 50 - FC	15 513 852	24 358 911	585 000
	O.Fontes - FR	5 450 850	7 075 000	6 710 500
	O.Fontes - FC	15 846 383	20 925 000	20 289 500
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Total	34 433 724	32 000 000	30 500 000
	Cap 50 - FR	26 047 834	26 456 059	27 924 401
	Cap 50 - FC	8 385 890	5 543 941	2 575 599
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	Total	52 167 908	52 600 000	53 000 000
	Cap 50 - FR	25 025 083	29 273 287	30 726 080
	Cap 50 - FC	11 164 091	8 326 713	8 273 920
	O.Fontes - FR	965 000	550 000	250 000
	O.Fontes - FC	15 013 734	14 450 000	13 750 000
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	Total	169 974 423	162 500 000	163 000 000
	Cap 50 - FR	53 102 157	59 659 967	62 231 536
	Cap 50 - FC	5 984 168	2 840 033	1 768 464
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	110 888 098	100 000 000	99 000 000

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Presidência do Governo Regional				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	4 209 225	5 200 000	5 400 000
	Cap 50 - FR	3 449 975	4 899 548	4 987 386
	Cap 50 - FC	385 250	100 452	12 614
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	374 000	200 000	400 000
7 - JUVENTUDE	Total	2 382 500	3 200 000	3 400 000
	Cap 50 - FR	2 008 500	3 000 000	3 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	374 000	200 000	400 000
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1 016 350	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FR	723 100	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FC	293 250	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total	810 375	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FR	718 375	899 548	987 386
	Cap 50 - FC	92 000	100 452	12 614
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Desenvolvimento por Projetos				
7 - JUVENTUDE	Total	2 382 500	3 200 000	3 400 000
	Cap 50 - FR	2 008 500	3 000 000	3 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	374 000	200 000	400 000
Nº Projetos: 1				
Juventude	Total	2 382 500	3 200 000	3 400 000
	Cap 50 - FR	2 008 500	3 000 000	3 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	374 000	200 000	400 000
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1 016 350	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FR	723 100	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FC	293 250	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projetos: 2				
Apoio aos <i>Media</i>	Total	926 350	910 000	910 000
	Cap 50 - FR	633 100	910 000	910 000
	Cap 50 - FC	293 250	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
<i>Jornal Oficial</i>	Total	90 000	90 000	90 000
	Cap 50 - FR	90 000	90 000	90 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total	810 375	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FR	718 375	899 548	987 386
	Cap 50 - FC	92 000	100 452	12 614
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projetos: 5				
Projeção dos Açores no Mundo	Total	265 375	240 000	240 000
	Cap 50 - FR	173 375	139 548	227 386
	Cap 50 - FC	92 000	100 452	12 614
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Afirmação dos Açores na Europa	Total	192 000	271 000	271 000
	Cap 50 - FR	192 000	271 000	271 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Emigrado e Regressado	Total	71 000	86 000	86 000
	Cap 50 - FR	71 000	86 000	86 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Identidade Cultural e Açorianidade	Total	240 000	335 000	335 000
	Cap 50 - FR	240 000	335 000	335 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Imigrado e Interculturalidade	Total	42 000	68 000	68 000
	Cap 50 - FR	42 000	68 000	68 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	158 171 090	172 500 000	176 000 000
	Cap 50 - FR	27 098 844	24 395 000	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 177 701	58 105 000	59 623 000
	O.Fontes - FR	11 543 967	4 545 750	4 557 000
	O.Fontes - FC	64 350 578	85 454 250	86 443 000
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	Total	158 171 090	172 500 000	176 000 000
	Cap 50 - FR	27 098 844	24 395 000	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 177 701	58 105 000	59 623 000
	O.Fontes - FR	11 543 967	4 545 750	4 557 000
	O.Fontes - FC	64 350 578	85 454 250	86 443 000
Desenvolvimento por Projetos				
1 - EMPRESAS, EMPREGO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA	Total	158 171 090	172 500 000	176 000 000
	Cap 50 - FR	27 098 844	24 395 000	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 177 701	58 105 000	59 623 000
	O.Fontes - FR	11 543 967	4 545 750	4 557 000
	O.Fontes - FC	64 350 578	85 454 250	86 443 000
Nº Projetos: 9				
Competitividade Empresarial	Total	65 518 146	65 553 000	67 535 000
	Cap 50 - FR	11 472 265	9 000 000	9 500 000
	Cap 50 - FC	53 710 318	56 393 000	57 875 000
	O.Fontes - FR	135 422	120 000	120 000
	O.Fontes - FC	200 141	40 000	40 000
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	1 048 686	816 000	841 000
	Cap 50 - FR	499 303	310 000	315 000
	Cap 50 - FC	549 383	506 000	526 000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Emprego e Qualificação Profissional	Total	81 058 982	97 434 000	98 670 000
	Cap 50 - FR	7 127 500	7 114 000	7 340 000
	Cap 50 - FC	382 500	680 000	690 000
	O.Fontes - FR	11 108 545	4 225 750	4 237 000
	O.Fontes - FC	62 440 437	85 414 250	86 403 000
Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional	Total	745 276	690 000	711 000
	Cap 50 - FR	660 276	625 500	646 000
	Cap 50 - FC	85 000	64 500	65 000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Eficiência no Serviço Público ao Cidadão	Total	2 850 000	2 620 000	2 693 000
	Cap 50 - FR	2 200 000	2 420 000	2 493 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR	300 000	200 000	200 000
	O.Fontes - FC	350 000		
Serviços Sociais	Total	170 000	178 000	183 000
	Cap 50 - FR	170 000	178 000	183 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Cooperação com as Autarquias Locais	Total	520 000	689 000	710 000
	Cap 50 - FR	520 000	689 000	710 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Estatística	Total	100 000	105 000	108 000
	Cap 50 - FR	74 500	78 500	81 000
	Cap 50 - FC	25 500	26 500	27 000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Planeamento e Finanças	Total	6 160 000	4 415 000	4 549 000
	Cap 50 - FR	4 375 000	3 980 000	4 109 000
	Cap 50 - FC	425 000	435 000	440 000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	1 360 000		

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Secretaria Regional da Solidariedade Social				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	58 211 771	58 800 000	59 280 000
	Cap 50 - FR	39 849 876	45 724 001	45 521 400
	Cap 50 - FC	16 261 895	11 275 999	11 478 600
	O.Fontes - FR	2 100 000	0	0
	O.Fontes - FC	0	1 800 000	2 200 000
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	36 956 064	36 800 000	38 200 000
	Cap 50 - FR	18 594 169	23 724 001	24 521 400
	Cap 50 - FC	16 261 895	11 275 999	11 478 600
	O.Fontes - FR	2 100 000	0	0
	O.Fontes - FC	0	1 800 000	2 200 000
10 - HABITAÇÃO	Total	21 255 707	22 000 000	21 000 000
	Cap 50 - FR	21 255 707	22 000 000	21 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Desenvolvimento por Projetos				
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	36 956 064	36 800 000	38 200 000
	Cap 50 - FR	18 594 169	23 724 001	24 521 400
	Cap 50 - FC	16 261 895	11 275 999	11 478 600
	O.Fontes - FR	2 100 000	0	0
	O.Fontes - FC	0	1 800 000	2 200 000
Nº Projetos: 5				
Apoio à Infância e Juventude	Total	6 627 743	7 538 000	7 753 000
	Cap 50 - FR	2 106 186	2 038 000	2 203 000
	Cap 50 - FC	4 521 557	5 500 000	5 550 000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total	14 761 339	13 048 000	13 770 000
	Cap 50 - FR	9 274 990	7 948 000	8 220 000
	Cap 50 - FC	3 386 349	3 300 000	3 350 000
	O.Fontes - FR	2 100 000	1 800 000	2 200 000
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total	5 517 575	3 731 000	3 838 000
	Cap 50 - FR	2 116 824	1 981 000	2 058 000
	Cap 50 - FC	3 400 751	1 750 000	1 780 000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apoio a Idosos	Total	8 555 961	11 550 000	11 880 000
	Cap 50 - FR	4 318 791	11 550 000	11 880 000
	Cap 50 - FC	4 237 170	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	Total	1 493 446	933 000	959 000
	Cap 50 - FR	777 378	207 001	160 400
	Cap 50 - FC	716 068	725 999	798 600
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
10 - HABITAÇÃO	Total	21 255 707	22 000 000	21 000 000
	Cap 50 - FR	21 255 707	22 000 000	21 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projetos: 3				
Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	Total	6 892 369	6 973 000	6 656 000
	Cap 50 - FR	6 892 369	6 973 000	6 656 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Arrendamento Social e Cooperação	Total	13 988 397	14 784 000	14 112 000
	Cap 50 - FR	13 988 397	14 784 000	14 112 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total	374 941	243 000	232 000
	Cap 50 - FR	374 941	243 000	232 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Secretaria Regional da Educação e Cultura				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	68 712 091	80 500 000	80 000 000
	Cap 50 - FR	44 441 614	52 423 592	69 887 156
	Cap 50 - FC	21 620 477	23 576 408	5 112 844
	O.Fontes - FR	0	1 100 000	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 650 000	3 400 000	3 900 000
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Total	68 712 091	80 500 000	80 000 000
	Cap 50 - FR	44 441 614	52 423 592	69 887 156
	Cap 50 - FC	21 620 477	23 576 408	5 112 844
	O.Fontes - FR	0	1 100 000	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 650 000	3 400 000	3 900 000
Desenvolvimento por Projetos				
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Total	68 712 091	80 500 000	80 000 000
	Cap 50 - FR	44 441 614	52 423 592	69 887 156
	Cap 50 - FC	21 620 477	23 576 408	5 112 844
	O.Fontes - FR	0	1 100 000	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 650 000	3 400 000	3 900 000
Construções Escolares Nº Projetos: 12	Total	24 722 149	38 704 000	38 739 000
	Cap 50 - FR	7 378 543	18 176 008	33 068 611
	Cap 50 - FC	16 493 606	17 127 992	1 770 389
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	850 000	3 400 000	3 900 000
Equipamentos Escolares	Total	350 000	380 000	375 000
	Cap 50 - FR	350 000	380 000	375 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Apoio Social	Total	10 600 000	10 199 000	10 065 000
	Cap 50 - FR	10 600 000	10 199 000	10 065 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total	5 691 500	3 423 000	3 378 000
	Cap 50 - FR	3 686 225	3 140 545	3 095 545
	Cap 50 - FC	205 275	282 455	282 455
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	1 800 000		
Tecnologias da Informação	Total	360 400	701 000	692 000
	Cap 50 - FR	360 400	701 000	692 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Projetos Pedagógicos	Total	2 793 133	2 702 000	2 666 000
	Cap 50 - FR	2 118 970	2 176 700	2 241 000
	Cap 50 - FC	674 163	525 300	425 000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Dinamização de Atividades Culturais	Total	2 725 000	2 771 000	2 735 000
	Cap 50 - FR	2 725 000	2 771 000	2 735 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	Total	10 739 909	10 675 000	10 535 000
	Cap 50 - FR	6 492 476	5 034 339	7 900 000
	Cap 50 - FC	4 247 433	5 640 661	2 635 000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Atividade Física Desportiva	Total	780 000	692 000	683 000
	Cap 50 - FR	780 000	692 000	683 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Desporto Federado	Total	7 840 000	7 442 000	7 359 000
	Cap 50 - FR	7 840 000	6 342 000	6 259 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR		1 100 000	1 100 000
	O.Fontes - FC			

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Infraestruturas e Equipamentos Desportivos	Total	1 865 000	2 758 000	2 722 000
	Cap 50 - FR	1 865 000	2 758 000	2 722 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	O.Fontes - FC			
	Total	245 000	53 000	51 000
	Cap 50 - FR	245 000	53 000	51 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	57 266 004	56 100 000	54 300 000
	Cap 50 - FR	20 293 012	24 202 062	27 011 105
	Cap 50 - FC	17 597 637	13 797 938	8 588 895
	O.Fontes - FR	50 000	0	0
	O.Fontes - FC	19 325 355	18 100 000	18 700 000
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	27 657 547	24 963 058	24 446 576
	Cap 50 - FR	11 832 735	9 343 682	11 368 576
	Cap 50 - FC	2 372 194	6 656 318	3 631 424
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	13 452 618	8 963 058	9 446 576
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	Total	13 517 273	21 136 942	21 753 424
	Cap 50 - FR	4 821 677	7 888 380	10 609 196
	Cap 50 - FC	3 245 596	4 111 620	1 890 804
	O.Fontes - FR	50 000	0	0
	O.Fontes - FC	5 400 000	9 136 942	9 253 424
13 - ASSUNTOS DO MAR	Total	16 091 184	10 000 000	8 100 000
	Cap 50 - FR	3 638 600	6 970 000	5 033 333
	Cap 50 - FC	11 979 847	3 030 000	3 066 667
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	472 737	0	0
Desenvolvimento por Projetos				
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	27 657 547	24 963 058	24 446 576
	Cap 50 - FR	11 832 735	9 343 682	11 368 576
	Cap 50 - FC	2 372 194	6 656 318	3 631 424
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	13 452 618	8 963 058	9 446 576
Nº Projetos: 5				
Controlo, Inspeção e Gestão	Total	1 599 980	2 435 000	2 283 000
	Cap 50 - FR	1 474 132	2 324 407	2 181 940
	Cap 50 - FC	125 848	110 593	101 060
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total	8 276 862	8 136 000	7 628 000
	Cap 50 - FR	6 030 516	1 816 525	4 323 886
	Cap 50 - FC	2 246 346	6 319 475	3 304 114
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Frota e Recursos Humanos	Total	2 945 630	3 687 000	3 457 000
	Cap 50 - FR	2 945 630	3 687 000	3 457 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Produtos da Pesca e da Aquicultura	Total	882 457	1 244 000	1 166 000
	Cap 50 - FR	882 457	1 044 000	966 000
	Cap 50 - FC	0	200 000	200 000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	Total	13 952 618	9 461 058	9 912 576
	Cap 50 - FR	500 000	471 750	439 750
	Cap 50 - FC	0	26 250	26 250
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	13 452 618	8 963 058	9 446 576
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	Total	13 517 273	21 136 942	21 753 424
	Cap 50 - FR	4 821 677	7 888 380	10 609 196
	Cap 50 - FC	3 245 596	4 111 620	1 890 804
	O.Fontes - FR	50 000	0	0
	O.Fontes - FC	5 400 000	9 136 942	9 253 424
Nº Projetos: 4				
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores	Total	8 281 973	12 423 942	12 677 424
	Cap 50 - FR	2 831 973	3 287 000	3 424 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	50 000	0	0
	O.Fontes - FC	5 400 000	9 136 942	9 253 424
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	Total	103 000	162 000	169 000
	Cap 50 - FR	103 000	162 000	169 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	Total	1 170 000	995 000	1 036 000
	Cap 50 - FR	1 063 750	740 000	526 000
	Cap 50 - FC	106 250	255 000	510 000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total	3 962 300	7 556 000	7 871 000
	Cap 50 - FR	822 954	3 699 380	6 490 196
	Cap 50 - FC	3 139 346	3 856 620	1 380 804
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
13 - ASSUNTOS DO MAR	Total	16 091 184	10 000 000	8 100 000
	Cap 50 - FR	3 638 600	6 970 000	5 033 333
	Cap 50 - FC	11 979 847	3 030 000	3 066 667
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	472 737	0	0
	Nº Projetos: 3			
Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total	10 229 352	6 869 000	5 564 000
	Cap 50 - FR	2 146 664	4 149 000	2 787 333
	Cap 50 - FC	7 609 951	2 720 000	2 776 667
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	472 737		
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental	Total	886 165	545 000	442 000
	Cap 50 - FR	370 036	235 000	152 000
	Cap 50 - FC	516 129	310 000	290 000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Escola do Mar dos Açores	Total	4 975 667	2 586 000	2 094 000
	Cap 50 - FR	1 121 900	2 586 000	2 094 000
	Cap 50 - FC	3 853 767		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	154 712 161	156 000 000	155 000 000
	Cap 50 - FR	117 901 076	103 641 089	127 415 000
	Cap 50 - FC	15 513 852	24 358 911	585 000
	O.Fontes - FR	5 450 850	7 075 000	6 710 500
	O.Fontes - FC	15 846 383	20 925 000	20 289 500
14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	154 712 161	156 000 000	155 000 000
	Cap 50 - FR	117 901 076	103 641 089	127 415 000
	Cap 50 - FC	15 513 852	24 358 911	585 000
	O.Fontes - FR	5 450 850	7 075 000	6 710 500
	O.Fontes - FC	15 846 383	20 925 000	20 289 500
Desenvolvimento por Projetos				
14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS Nº Projetos: 14	Total	154 712 161	156 000 000	155 000 000
	Cap 50 - FR	117 901 076	103 641 089	127 415 000
	Cap 50 - FC	15 513 852	24 358 911	585 000
	O.Fontes - FR	5 450 850	7 075 000	6 710 500
	O.Fontes - FC	15 846 383	20 925 000	20 289 500
Construção de Estradas Regionais	Total	33 419 500	32 810 000	32 810 000
	Cap 50 - FR	33 122 000	32 810 000	32 810 000
	Cap 50 - FC	297 500		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Reabilitação de Estradas Regionais	Total	13 573 973	14 131 000	14 131 000
	Cap 50 - FR	7 388 816	11 649 000	13 706 000
	Cap 50 - FC	6 185 157	2 482 000	425 000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total	2 122 600	1 321 000	1 116 000
	Cap 50 - FR	1 100 000	1 056 000	1 056 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR	1 022 600	265 000	60 000
	O.Fontes - FC			
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	Total	1 410 000	567 000	567 000
	Cap 50 - FR	1 410 000	567 000	567 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total	32 926 152	38 501 000	37 706 000
	Cap 50 - FR	10 781 519	10 766 000	10 766 000
	Cap 50 - FC	1 870 000		
	O.Fontes - FR	4 428 250	6 810 000	6 650 500
	O.Fontes - FC	15 846 383	20 925 000	20 289 500
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total	1 973 882	1 981 000	1 981 000
	Cap 50 - FR	1 973 882	1 981 000	1 981 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total	50 812 557	41 749 000	41 749 000
	Cap 50 - FR	49 006 307	20 074 000	41 749 000
	Cap 50 - FC	1 806 250	21 675 000	
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Dinamização dos Transportes	Total	2 319 800	255 000	255 000
	Cap 50 - FR	416 820	95 000	95 000
	Cap 50 - FC	1 902 980	160 000	160 000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Tecnologias de Informação e Comunicação	Total	6 156 040	3 032 000	3 032 000
	Cap 50 - FR	3 128 568	3 032 000	3 032 000
	Cap 50 - FC	3 027 472		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total	196 500	77 000	77 000
	Cap 50 - FR	196 500	77 000	77 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total	701 157	437 000	437 000
	Cap 50 - FR	276 664	395 089	437 000
	Cap 50 - FC	424 493	41 911	
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total	1 500 000	4 751 000	4 751 000
	Cap 50 - FR	1 500 000	4 751 000	4 751 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Cooperação com Diversas Entidades	Total	4 100 000	4 354 000	4 354 000
	Cap 50 - FR	4 100 000	4 354 000	4 354 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Coesão Territorial - Transportes	Total	3 500 000	12 034 000	12 034 000
	Cap 50 - FR	3 500 000	12 034 000	12 034 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPAX
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Secretaria Regional da Saúde				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	34 433 724	32 000 000	30 500 000
	Cap 50 - FR	26 047 834	26 456 059	27 924 401
	Cap 50 - FC	8 385 890	5 543 941	2 575 599
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	27 424 769	25 000 000	24 000 000
	Cap 50 - FR	20 603 005	21 845 859	22 159 701
	Cap 50 - FC	6 821 764	3 154 141	1 840 299
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	7 008 955	7 000 000	6 500 000
	Cap 50 - FR	5 444 829	4 610 200	5 764 700
	Cap 50 - FC	1 564 126	2 389 800	735 300
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Desenvolvimento por Projetos				
8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	27 424 769	25 000 000	24 000 000
	Cap 50 - FR	20 603 005	21 845 859	22 159 701
	Cap 50 - FC	6 821 764	3 154 141	1 840 299
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Ampliação e Remodelação de Infraestruturas Nº Projetos: 8	Total	1 840 000	1 075 000	1 032 000
	Cap 50 - FR	276 000	535 418	475 250
	Cap 50 - FC	1 564 000	539 582	556 750
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Beneficiação de Infraestruturas	Total	4 436 307	3 225 000	3 096 000
	Cap 50 - FR	1 148 843	3 225 000	3 096 000
	Cap 50 - FC	3 287 464	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Parcerias Público-Privadas	Total	11 475 415	11 525 000	11 064 000
	Cap 50 - FR	11 475 415	11 525 000	11 064 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apetreçamento e Modernização	Total	2 308 000	1 611 000	1 547 000
	Cap 50 - FR	550 200	761 000	1 547 000
	Cap 50 - FC	1 757 800	850 000	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apoios e Acordos	Total	1 815 000	1 826 000	1 753 000
	Cap 50 - FR	1 815 000	61 441	469 451
	Cap 50 - FC	0	1 764 559	1 283 549
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Projetos na Saúde	Total	5 227 047	3 557 000	3 415 000
	Cap 50 - FR	5 227 047	3 557 000	3 415 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Formação	Total	73 000	61 000	59 000
	Cap 50 - FR	73 000	61 000	59 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Tecnologias de Informação na Saúde	Total	250 000	2 120 000	2 034 000
	Cap 50 - FR	37 500	2 120 000	2 034 000
	Cap 50 - FC	212 500	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	7 008 955	7 000 000	6 500 000
	Cap 50 - FR	5 444 829	4 610 200	5 764 700
	Cap 50 - FC	1 564 126	2 389 800	735 300
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projetos: 4				

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Equipamentos e Comunicações	Total	1 156 479	840 000	780 000
	Cap 50 - FR	748 479	90 700	44 700
	Cap 50 - FC	408 000	749 300	735 300
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Infraestruturas	Total	1 440 148	2 343 000	2 176 000
	Cap 50 - FR	284 022	702 500	2 176 000
	Cap 50 - FC	1 156 126	1 640 500	
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Protocolos e Apoios	Total	4 287 328	3 716 000	3 451 000
	Cap 50 - FR	4 287 328	3 716 000	3 451 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Formação	Total	125 000	101 000	93 000
	Cap 50 - FR	125 000	101 000	93 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	52 167 908	52 600 000	53 000 000
	Cap 50 - FR	25 025 083	29 273 287	30 726 080
	Cap 50 - FC	11 164 091	8 326 713	8 273 920
	O.Fontes - FR	965 000	550 000	250 000
	O.Fontes - FC	15 013 734	14 450 000	13 750 000
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	28 543 614	25 835 000	25 550 000
	Cap 50 - FR	13 335 564	12 516 744	13 000 000
	Cap 50 - FC	708 050	83 256	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	14 500 000	13 235 000	12 550 000
11 - AMBIENTE E ENERGIA	Total	23 624 294	26 765 000	27 450 000
	Cap 50 - FR	11 689 519	16 756 543	17 726 080
	Cap 50 - FC	10 456 041	8 243 457	8 273 920
	O.Fontes - FR	965 000	550 000	250 000
	O.Fontes - FC	513 734	1 215 000	1 200 000
Desenvolvimento por Projetos				
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	28 543 614	25 835 000	25 550 000
	Cap 50 - FR	13 335 564	12 516 744	13 000 000
	Cap 50 - FC	708 050	83 256	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	14 500 000	13 235 000	12 550 000
	Nº Projetos: 3			
Promoção e Desenvolvimento do Turismo	Total	23 622 264	22 148 000	21 746 000
	Cap 50 - FR	8 987 964	8 829 744	9 196 000
	Cap 50 - FC	134 300	83 256	
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	14 500 000	13 235 000	12 550 000
Sustentabilidade do Destino Turístico	Total	863 519	469 000	484 000
	Cap 50 - FR	523 519	469 000	484 000
	Cap 50 - FC	340 000		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Qualificação do Destino	Total	4 057 831	3 218 000	3 320 000
	Cap 50 - FR	3 824 081	3 218 000	3 320 000
	Cap 50 - FC	233 750		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
11 - AMBIENTE E ENERGIA	Total	23 624 294	26 765 000	27 450 000
	Cap 50 - FR	11 689 519	16 756 543	17 726 080
	Cap 50 - FC	10 456 041	8 243 457	8 273 920
	O.Fontes - FR	965 000	550 000	250 000
	O.Fontes - FC	513 734	1 215 000	1 200 000
	Nº Projetos: 7			
Qualidade Ambiental	Total	3 753 656	4 501 000	4 681 000
	Cap 50 - FR	2 172 717	4 416 000	4 596 000
	Cap 50 - FC	1 580 939	85 000	85 000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Conservação da Natureza	Total	9 428 800	10 459 000	10 492 000
	Cap 50 - FR	5 125 817	8 141 500	8 532 000
	Cap 50 - FC	4 267 983	552 500	510 000
	O.Fontes - FR		550 000	250 000
	O.Fontes - FC	35 000	1 215 000	1 200 000
Recursos Hídricos	Total	6 228 583	8 888 000	9 244 000
	Cap 50 - FR	2 282 826	3 103 325	3 051 325
	Cap 50 - FC	3 467 023	5 784 675	6 192 675
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	478 734		
Ordenamento do Território	Total	1 042 333	1 411 000	1 467 000
	Cap 50 - FR	644 646	14 718	408 255
	Cap 50 - FC	397 687	1 396 282	1 058 745
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Eficiência Energética	Total	1 055 500	1 217 000	1 266 000
	Cap 50 - FR	758 000	1 004 500	1 053 500
	Cap 50 - FC	297 500	212 500	212 500
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
EcoMob(in)Azores	Total	800 422	250 000	260 000
	Cap 50 - FR	355 513	37 500	45 000
	Cap 50 - FC	444 909	212 500	215 000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Serviços Energéticos	Total	1 315 000	39 000	40 000
	Cap 50 - FR	350 000	39 000	40 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR	965 000		
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	169 974 423	162 500 000	163 000 000
	Cap 50 - FR	53 102 157	59 659 967	62 231 536
	Cap 50 - FC	5 984 168	2 840 033	1 768 464
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	110 888 098	100 000 000	99 000 000
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total	169 974 423	162 500 000	163 000 000
	Cap 50 - FR	53 102 157	59 659 967	62 231 536
	Cap 50 - FC	5 984 168	2 840 033	1 768 464
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	110 888 098	100 000 000	99 000 000
Desenvolvimento por Projetos				
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total	169 974 423	162 500 000	163 000 000
	Cap 50 - FR	53 102 157	59 659 967	62 231 536
	Cap 50 - FC	5 984 168	2 840 033	1 768 464
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	110 888 098	100 000 000	99 000 000
Nº Projetos: 4				
Infraestruturas Agrícolas e Florestais	Total	42 602 872	23 982 931	24 053 906
	Cap 50 - FR	13 807 337	16 626 122	18 163 661
	Cap 50 - FC	4 934 899	2 039 878	950 339
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	23 860 636	5 316 931	4 939 906
Modernização das Explorações Agrícolas	Total	52 193 128	62 539 500	62 729 166
	Cap 50 - FR	22 622 126	24 751 063	25 326 875
	Cap 50 - FC	919 788	780 937	818 125
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	28 651 214	37 007 500	36 584 166
Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	Total	35 946 280	27 081 000	27 916 666
	Cap 50 - FR	10 122 947	11 181 000	11 450 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	25 823 333	15 900 000	16 466 666
Diversificação e Valorização do Espaço Rural	Total	39 232 143	48 896 569	48 300 262
	Cap 50 - FR	6 549 747	7 101 782	7 291 000
	Cap 50 - FC	129 481	19 218	
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	32 552 915	41 775 569	41 009 262

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

MAPA XI

Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional

(Importâncias em euros)

Departamento	Despesa Total Contratada	Execução até 31/12/2017	Escalonamento plurianual			
			2018	2019	2020	Seguintes
Presidência do Governo Regional	1 049 522,35	670 262,35	201 434,72	88 465,30	88 465,30	894,68
<i>Serviços Integrados</i>	1 049 522,35	670 262,35	201 434,72	88 465,30	88 465,30	894,68
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	3 786 744,31	3 435 361,70	230 082,64	98 461,35	22 838,62	
<i>Serviços Integrados</i>	982 529,70	638 022,09	224 207,64	97 461,35	22 838,62	
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	1 137 860,93	1 137 860,93				
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	1 666 353,68	1 659 478,68	5 875,00	1 000,00		
Secretaria Regional da Solidariedade Social	81 299 296,39	51 169 067,44	20 573 003,89	3 370 093,04	2 850 358,09	3 336 773,92
<i>Serviços Integrados</i>	78 345 038,54	49 339 969,65	19 469 431,87	3 359 299,02	2 839 564,07	3 336 773,92
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	350 445,70	190 563,64	138 294,02	10 794,02	10 794,02	
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	2 603 812,15	1 638 534,15	965 278,00			
Secretaria Regional da Educação e Cultura	72 693 177,16	46 857 612,70	22 612 496,67	3 011 994,12	100 253,46	110 820,22
<i>Serviços Integrados</i>	72 636 875,88	46 813 878,19	22 604 429,90	3 007 494,12	100 253,46	110 820,22
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	56 301,28	43 734,51	8 066,77	4 500,00		
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	53 468 301,13	32 343 840,53	8 600 751,28	2 237 662,36	1 971 527,67	8 314 519,29
<i>Serviços Integrados</i>	53 168 101,13	32 242 040,53	8 514 551,28	2 125 462,36	1 971 527,67	8 314 519,29
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	300 200,00	101 800,00	86 200,00	112 200,00		
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	643 421 066,70	257 113 682,60	92 878 493,22	71 892 131,48	67 318 603,31	154 218 156,09
<i>Serviços Integrados</i>	603 840 398,62	247 724 774,48	84 482 561,91	63 873 230,33	59 723 410,81	148 036 421,09
<i>das quais:</i>						
<i>Concessão rodoviária em regime de SCUT</i>	381 350 769,00	149 856 158,79	32 800 000,00	26 237 971,16	25 736 031,17	146 720 607,88
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	17 718 668,08	2 026 908,11	3 545 931,31	3 168 901,15	2 795 192,50	6 181 735,00
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	21 862 000,00	7 362 000,00	4 850 000,00	4 850 000,00	4 800 000,00	
Secretaria Regional da Saúde	169 340 190,99	73 659 268,90	18 926 279,20	10 249 609,25	9 641 193,43	56 863 840,21
<i>Serviços Integrados</i>	168 760 847,74	73 311 994,05	18 781 166,15	10 178 992,72	9 637 979,61	56 850 715,21
<i>das quais, a Parceria Público-Privada:</i>						
<i>Hospital Santo Espírito Ilha Terceira, EPER</i>	149 765 715,00	61 844 289,65	11 475 415,00	9 989 757,97	9 605 537,17	56 850 715,21
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	346 209,18	236 053,89	79 172,34	27 769,13	3 213,82	
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	233 134,07	111 220,97	65 940,71	42 847,39		13 125,00
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	51 379 850,12	25 207 836,93	17 722 184,25	1 282 243,66	534 167,25	6 633 418,03
<i>Serviços Integrados</i>	50 559 522,78	24 897 994,30	17 282 170,75	1 216 868,05	529 071,66	6 633 418,03
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	53 450,80	34 743,02	18 707,78			
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	766 876,54	275 099,62	421 305,72	65 375,61	5 095,59	
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	17 334 182,03	13 457 457,22	3 508 782,23	307 786,61	55 245,00	4 910,95
<i>Serviços Integrados</i>	11 040 779,32	7 772 717,72	3 185 715,48	72 360,99	5 074,16	4 910,95
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	6 205 681,19	5 631 112,51	302 569,43	221 828,41	50 170,84	
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	87 721,52	53 626,99	20 497,32	13 597,21		
TOTAL GERAL	1 093 772 331,18	503 914 390,38	185 253 508,10	92 538 447,17	82 582 652,13	229 483 333,40